

DECISÃO N. 084/2019

Dispõe sobre admissibilidade da abertura de Sindicância para Interdição Ética na Unidade Básica de Saúde Antônia Marques de Dourados-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen n. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 323/2019.

CONSIDERANDO a deliberação na 140ª Reunião Extraordinária de Plenário de Plenário, realizada nos dias 29 de outubro de 2019, que aprovou o parecer n. 047/2019, emitido pela conselheira relatora Dra. Nívea Lorena Torres, Coren-MS n. 91377, decidem:

Art. 1º Aprovar a admissibilidade da abertura de sindicância, em desfavor a todos os setores da Unidade Básica de Saúde Antônia Marques, localizada em Dourados-MS, pelos seguintes motivos:

- Déficit no dimensionamento de pessoal de Enfermagem e;
- Inexistência da Sistematização da Assistência de Enfermagem.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 91377